



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/89, de 28 de dezembro de 1989.

Fixa incidência de percentual sobre os valores venais para os exercícios de 1990, 1991, 1992 e 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

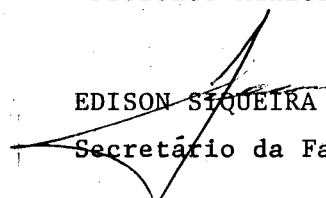
Art. 1º São fixados os seguintes percentuais para incidirem sobre os valores venais atribuídos para o cálculo dos impostos Predial e Territorial Urbano, como segue:

- I - para 1990 70% (setenta por cento) dos valores venais;
- II - para 1991 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores venais;
- III - para 1992 90% (noventa por cento) dos valores venais;
- IV - para 1993 100% (cem por cento) dos valores venais.

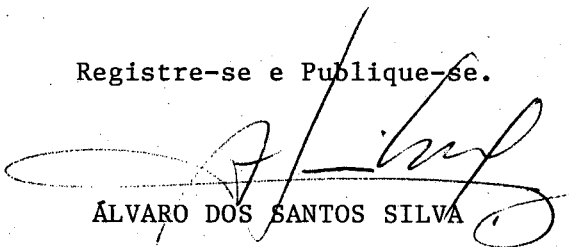
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de 1989.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.


ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração